



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 034/2016.

*Emenda: "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente."*

**Autoria:** Poder Executivo Municipal  
**Data da Chegada:** 07/11/2016  
**Data da Entrada:** 07/11/2016

– CÓPIA –



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos a esta Casa de Leis, para apreciação pelos Nobres Edis, projeto de lei que visa à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

A abertura do crédito ora proposto, tem como objetivo dar amparo orçamentário, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Saúde, que beneficiará as Unidades de Estratégia Saúde da Família Dr. Abelha II e São Pedro de Rates, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual – nº 4.094/2015 não previu tais despesas, por tratar-se de Proposta de Repasse de Recursos nº 11423.181000/1140-03, celebrada entre o Município de Guaçuí e Fundo Nacional de Saúde.

Pelos motivos expostos, é que contamos com a aprovação desse importante projeto de lei com a máxima urgência possível.

*Atenciosamente*

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
*Prefeita Municipal*



# Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



## Projeto de Lei nº 034, de 25 de outubro de 2016

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 16 11 16

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais) para "Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde", conforme discriminado a seguir:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fonte	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
204	09.12.10.301.000005.1110.4.4.90.52.00	Secretaria Municipal de Saúde	149.800,00
TOTAL:			149.800,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei serão provenientes de repasse do FNS, por meio da Proposta de Repasse de Recursos nº. 11423.181000/1140-03.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 25 de outubro de 2016.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

15/06/2016

Quarta-feira, 15 de Junho de 2016

# FUNDO NACIONAL DE SAÚDE



## Resultado da Pesquisa

Tipo: Fundo a Fundo Ano: 2016

UF/Município: ES/GUACUI Código IBGE: 320230 População: 30.685 Habitantes Ano Censo: 2015

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI CPF/CNPJ: 11.423.181/0001-85

Bloco: INVESTIMENTO

Componente: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação/Serviço/Estratégia: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Presidente Conselho: William Pires Nunes

Endereço Conselho: - AVENIDA MARECHAL FLORIANO - 81 - CENTRO - 29560000 - Secretária de saúde

Comp/Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta
11 de 12/2014	809262	07/03/2016	MUNICIPAL	001	003700	0000215694	Saldo	149.800,00	0,00	149.800,00		25000.166333/2014-35	11423181000114003
Total:								149.800,00	0,00	149.800,00			





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**Projeto de Lei nº. 034/2016 – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 08/11/2016.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016.

---

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
**Presidente da CMG**



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 034/2016  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 81/2016  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 149.800,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 034/2016 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aquisição de móveis, equipamentos e veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas serão provenientes de repasse do FNS, por meio da Proposta de Repasse de Recursos nº 11423.181000/1140-03.

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 034, de 2016, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2016.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2016** - "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 034/2016, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2016.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

- Relator -

**WAGNER DUFFRAYER SOUZA**

- Presidente

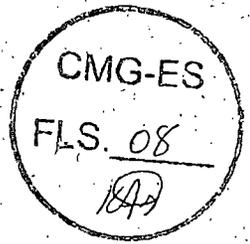
**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

- Membro



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 034/2016** - Autoriza  
Abertura de Crédito Adicional Especial ao  
Orçamento Vigente.

**Autoria: Executivo Municipal.**

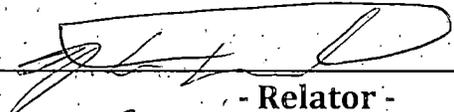
Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 034/2016**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

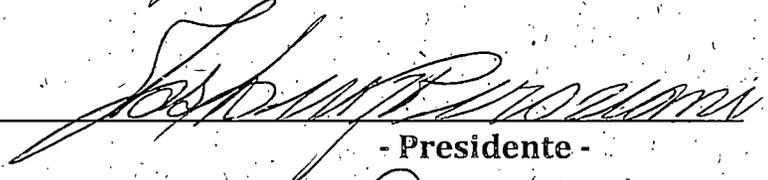
Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 16 de novembro de 2016.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

  
- Relator -

**JOSÉ LUIZ PIROVANI**

  
- Presidente -

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

  
- Membro -